



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB

PODER EXECUTIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

**AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV 0017/2025**

Santo André - PB, 20 de Março de 2025

REJANE COUTINHO MATIAS DE OLIVEIRA - Presidenta da
Comissão

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20250319082609 - Data/Hora Publicação: 19/03/2025 08:27:07

A Prefeitura Municipal de Santo André manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE TERRESTRE EVENTUAL DE PASSAGEIROS RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua: Fenelon Medeiros, 122 - Centro - Santo André - PB, ou acessando: www.santoandre.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 25 de Março de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaosantoandrepb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3308-1065.

Santo André - PB, 20 de Março de 2025

REJANE COUTINHO MATIAS DE OLIVEIRA - Presidenta da
Comissão

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20250319081639 - Data/Hora Publicação: 19/03/2025 08:24:24

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

**AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV 0018/2025**

A Prefeitura Municipal de Santo André manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua: Fenelon Medeiros, 122 - Centro - Santo André - PB, ou acessando: www.santoandre.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 25 de Março de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaosantoandrepb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3308-1065.

LEI

LEI Nº 601/2025 - DISPÕE SOBRE OS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DECORRENTES DO PASSIVO FUNDEF ORIUNDOS DO PRECATÓRIO JUDICIAL Nº: 02692306620234050000-PB, PARA DEFINIÇÃO DE PERCENTUAIS E CRITÉRIOS DE RATEIO E APLICAÇÃO PARA INVESTIMENTO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, PB.

**Lei nº 601/2025**

DISPÕE SOBRE OS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DECORRENTES DO PASSIVO FUNDEF ORIUNDOS DO PRECATÓRIO JUDICIAL nº: **02692306620234050000-PB**, PARA DEFINIÇÃO DE PERCENTUAIS E CRITÉRIOS DE RATEIO E APLICAÇÃO PARA INVESTIMENTO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º A destinação dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Santo André/PB em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizar os valores recebidos do precatório Judicial do Processo nº: 02692306620234050000, como forma de abono destinando o percentual de 60% (sessenta por cento) do montante recebido, para os profissionais do magistério, ensino fundamental, em pleno exercício no período compreendido entre OUTUBRO do ano 2002 a dezembro de 2006, observando os seguintes critérios:

I – O rateio de que trata o caput do artigo, deverá observar as seguintes categorias:

§ 1º - Profissionais do magistério que estavam em cargo, emprego ou função pedagógica, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de SANTO ANDRÉ-PB, com vínculo estatutário ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino.

§ 2º - Aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública escolar do município de SANTO ANDRÉ-PB durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF no período elencado no caput deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a Administração Pública Municipal.

§ 3º - Os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais mencionados neste artigo.

II – A comprovação do enquadramento nas categorias de que tratam os parágrafos anteriores se dará através de apresentação de documentos contemporâneos ao período mencionado no caput deste artigo.

III - Para a análise da documentação apresentada pelos requerentes será criada a Comissão de Avaliação do Cumprimento de Critérios estabelecidos em edital.



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A Comissão será nomeada por meio de Decreto Municipal a qual será composta por membros, titulares e suplentes, em conformidade com as normas vigentes, indicados dos seguintes segmentos: A – Membro do Poder Executivo B – Membro da Secretaria de Educação C – Membro da Procuradoria Geral do Município D – Membro do Conselho Municipal de Educação E – Membro do Conselho do CACS-FUNDEB – F- Membro dos Professores do Ensino Fundamental anos iniciais – G- Membro dos Professores anos finais – H- Membros do Poder Legislativo.

§ 2º - A Comissão que trata o parágrafo anterior terá a responsabilidade de elaborar edital, bem como acompanhar as etapas do cumprimento das normas estabelecidas no instrumento convocatório e ainda a análise pertinente as formas de distribuição e cálculo de valores por cada servidor, levando em consideração que o valor a ser pago a cada profissional deverá ser proporcional a jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício do profissional do magistério, tendo caráter indenizatório, não salarial e não incorporado à remuneração.

IV - Não incidirão os descontos previdenciários, apenas o tributável, qual seja imposto de renda retido na fonte.

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo, mediante a abertura de Crédito Adicional Especial.

Parágrafo Único – Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

Art. 5º - Os valores oriundos de juros e correção monetária, decorrente de aplicação em conta bancária, a partir do recebimento do referido precatório são de livre uso do município, conforme interesse do Poder Executivo.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, no uso de suas atribuições, regulamentar a presente Lei, através de Decreto Municipal, os aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando-se revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 19 de março de 2025.

EDGLEI AMORIM DO
NASCIMENTO:048562
11420
Assinado de forma digital por
EDGLEI AMORIM DO
NASCIMENTO:04856211420
Dados: 2025.03.19 14:25:04 -03'00'
EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20250319022843 - Data/Hora Publicação: 19/03/2025 14:31:40



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB
PODER LEGISLATIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020